



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2022

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertência sobre automedicação em farmácias no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º. As drogarias e farmácias estabelecidas no município de Caçapava ficam obrigadas a afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

“A AUTOMEDICAÇÃO É UM PERIGO PARA SUA VIDA, NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO.”

Art. 2º As placas de que trata o “caput” do artigo 1º desta lei devem ser confeccionadas conforme estabelecido na regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de fevereiro de 2023.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

